



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - MANUTENÇÃO DA FROTA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO 013/2022 - CMS
- RESOLUÇÃO 014/2022 - CMS
- RESOLUÇÃO 015/2022 - CMS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### ERRATA

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2022 CREDENCIAMENTO N° 009/2022**

**Ref.:** CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, conforme anexos deste Edital, sem fornecimento de peças.

A Prefeitura Municipal de Caculé, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 42/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Chamamento Público fins de Credenciamento n° 009/2022, assim como se segue:

#### **No tocante ao item 3.3 do Edital do respectivo procedimento:**

Onde se lê: É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital no período de 13/12 até 30/12/2022 e continuará aberto até 31/12/2022 das 08:30h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Rua Rui Barbosa – N° 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000

Leia-se: É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital no período de **13/12/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 13h00min** na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000.

#### **No tocante ao item 3.4 do Edital do respectivo procedimento:**

Onde se lê: O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 31/12/2023, para cadastros reservas e/ou novas adesões, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

Leia-se: O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até **30/03/2023**, para cadastros reservas e/ou novas adesões, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

#### **No tocante ao item 6.3.5 do Edital do respectivo procedimento:**

Onde se lê: O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé- BA, no período de 13/12 até 30/12/2022 e continuará aberto até 31/12/2023, para cadastros reservas e/ou novas adesões, das 08:30h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Rua Rui Barbosa – N° 26, Centro, Caculé-Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição.

Leia-se: O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé- BA, no período de **13/12/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 13h00min** e continuará aberto até **30/03/2023**, para cadastros reservas e/ou novas adesões, **das 08h00min às 13h00min**, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro, Caculé-Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição.

### **No tocante ao item 6.7 do Edital do respectivo procedimento:**

Onde se lê: A Comissão observada a periodicidade máxima de até 31/12/2023 e complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

Leia-se: A Comissão observada a periodicidade máxima de até **30/03/2023** e complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

### **No tocante ao item 5.1 do Termo de Referência do respectivo procedimento:**

Onde se lê: O prazo do credenciamento será de até 31/12/2023, podendo ser renovado por períodos sucessivos, caso seja de interesse mútuo.

Leia-se: O prazo do credenciamento será de até **30/03/2023**.

Caculé – BA, 14 de dezembro de 2022.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**  
Presidente da CPL





**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

## RESOLUÇÃO CMS Nº 13 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

### CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das





# CACULÉ

PREFEITURA

Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

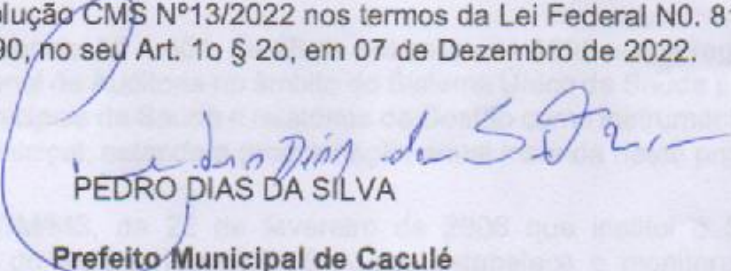
Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

  
RAIANE SUSI PRATÉS DE BRITO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS N°13/2022 nos termos da Lei Federal N0. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.

  
PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Caculé





# CACULÉ

PREFEITURA

## RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLVE:

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

### CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.





# CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

## CONSIDERANDO:

Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

1. Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos municípios;

**RAIANE SUSI PRATÊS DE BRITO LOPES**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

3. Lei Federal Nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, as condições para a realização dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, sendo que os municípios, Estados e o Distrito Federal são responsáveis pelo custeio de suas ações de saúde;

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº14/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.

4. Decreto Presidencial Nº. 11.000 de 1991, que regulamenta o Sistema Nacional de Gerenciamento de Saúde, sendo que os municípios são responsáveis pelo custeio de suas ações de saúde, sendo que os municípios, Estados e o Distrito Federal são responsáveis pelo custeio de suas ações de saúde;

**PEDRO DIAS DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Caculé**

5. Portaria Nº. 303/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos de gestão do SUS, sendo que os municípios são responsáveis pelo custeio de suas ações de saúde, sendo que os municípios, Estados e o Distrito Federal são responsáveis pelo custeio de suas ações de saúde;

6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022;

7. Lei Complementar Nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 158 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde em 3 (três) níveis de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.089, de 27 de julho de 1990, e as outras providências.







**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**RESOLUÇÃO CMS N° 15 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

RESOLVE:

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

**CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão "que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990";
4. Decreto Presidencial N° 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.





# CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS Nº 15 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

## CONSIDERANDO:

Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a responsabilidade de instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, incluindo nos seus dispositivos

**RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

3. Lei Federal Nº. 8.142 de 28 de Setembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos proventos do Fundo Nacional de Saúde, sendo

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº15/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.

4. Decreto Presidencial Nº. 10.000 de 1991, que regulamenta o Sistema Nacional de Planejamento, Avaliação e Monitoramento do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde como instrumentos básicos de Gestão Municipal de Saúde, e

**PEDRO DIAS DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Caculé**

5. Portaria Nº30/MMS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanoSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos de gestão do SUS, sendo tais instrumentos executados principalmente pela avaliação dos Programas Anuais oriundos dos Planos Municipais de Saúde, e

6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.

7. Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 196 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e as outras providências.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D078-0002-CDB7-0D7F-DA70> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D078-0002-CDB7-0D7F-DA70



### Hash do Documento

c9848d33c15bb8e9135d7e6969d45a05cfaffb858a7f443ff4849c5288bdb1bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/12/2022 15:16 UTC-03:00